ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

**ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

**DIREÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**

**DIREÇÃO DE REGULAÇÃO DE MERCADOS**

# CONCURSO PÚBLICO

# PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE CUSTEIO DE TERMINAÇÃO FIXA

# CADERNO DE ENCARGOS

**OUTUBRO 2012**

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

## ÍNDICE


PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS ..... 4

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 5

Apresentação ..... 5

Objeto ..... 5

Contrato ..... 6

Preço ..... 6

Prazo ..... 6

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ..... 7

Secção I - Obrigações do prestador de serviços ..... 7

Subsecção I - Disposições gerais ..... 7

Obrigações principais do prestador de serviços ..... 7

Fases da prestação do serviço ..... 7

Forma de prestação do serviço ..... 9

Prazo de prestação do serviço ..... 11

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato ..... 11

Transferência da propriedade ..... 12

Conformidade e garantia técnica ..... 12

Subsecção II - Dever de sigilo ..... 13

Objeto do dever de sigilo ..... 13

Prazo do dever de sigilo ..... 13

Secção II - Obrigações do ICP-ANACOM ..... 14

Preço contratual ..... 14

Condições de pagamento ..... 14

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ..... 15

Penalidades contratuais ..... 15

Força maior ..... 16

Resolução por parte do ICP-ANACOM ..... 17

Resolução por parte do prestador de serviços ..... 18

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS ..... 18

Execução da caução ..... 18

Seguros ..... 19

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 19

Foro competente ..... 19

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 19

Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 19

Comunicações e notificações ..... 20

Contagem dos prazos ..... 20

Legislação aplicável ..... 20

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ..... 21

1. Enquadramento ..... 22

2. Objetivo do projeto ..... 22

3. Gestão do projeto ..... 23

3.1 Organização do projeto ..... 23

3.2 Duração das fases do projeto da responsabilidade do prestador de serviços ..... 24

4. Qualidade técnica das propostas ..... 25

4.1 Contextualização e latitude de interpretação da recomendação da comissão ..... 25

4.2 Melhores práticas ..... 26

4.3 Análise conceptual do modelo de custeio das taxas de terminação fixa ..... 26

4.4 Modelo de análise de sensibilidade ..... 30

4.5 Simulação de cenários ..... 30

5. Entrega do projeto ..... 32

5.1 Documentação técnica do modelo a facultar ..... 32

5.2 Formação e transferência de conhecimento sobre o modelo ..... 33

5.3 Assistência técnica ..... 33

6. Preço ..... 33

7. Aspectos não submetidos à concorrência - Recursos Técnicos ..... 34

8. Capacidade e independência dos concorrentes ..... 35

# PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

### Apresentação

O ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, adiante abreviadamente designado por ICP-ANACOM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com Sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, 12.

Cláusula 2ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o desenvolvimento e implementação de um modelo de custeio com vista à aferição do custo do serviço de terminação fixa prestado a terceiros, coerente e compatível com a Recomendação[1] da Comissão Europeia sobre o tratamento regulamentar das tarifas da terminação de chamadas em redes fixas e móveis na União Europeia (doravante designada por Recomendação[2] da Comissão).

O modelo a implementar deverá primar pela transparência quanto ao cálculo do custo do serviço de terminação fixa prestado a terceiros, pretendendo-se um modelo que seja de fácil utilização por esta Autoridade, nomeadamente no que se refere à alteração e/ou atualização dos parâmetros considerados.

---

[1] Disponível a 28/05/2012 em http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:124:0067:0074:PT:PDF

[2] Nota explicativa da Recomendação "Commission Recommendation on the Regulatory Treatment of Fixed and Mobile Termination Rates in the EU" disponível em http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomm/doc/implementation_enforcement/eu_consultation_procedures/explanatory_note.pdf

Cláusula 3ª

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM;
   b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) o presente caderno de encargos;
   d) a proposta adjudicada;
   e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicado nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

**Preço**

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 285 000 euros (duzentos e oitenta e cinco mil euros).

Cláusula 5ª

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

## Secção I - Obrigações do prestador de serviços

### Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6ª

### Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7ª

### Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento compreendem as seguintes sete fases sequenciais, conforme explanado e desenvolvido no ponto 3.1. da parte II do presente caderno de encargos:

i. disponibilização de uma ferramenta ou modelo de análise de sensibilidade que facilite o processo de tomada de decisão do ICP-ANACOM, ao permitir obter

uma perceção, das consequências e implicações aproximadas das opções em consideração;

ii. desenvolvimento e apresentação de um modelo conceptual que permita responder às necessidades regulatórias do ICP-ANACOM na avaliação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa em Portugal;

iii. apoio ao lançamento, pelo ICP-ANACOM, de uma consulta pública – com duração a fixar e não inferior a vinte dias úteis - sobre um sentido provável de Decisão relativo às características do modelo de custeio que se propõe implementar com vista à determinação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa de voz a terceiros. É expectativa do ICP-ANACOM que a referida consulta seja amplamente participada, sendo natural que os contributos recebidos impliquem o reequacionamento de alguns aspetos do modelo de custeio pretendido. Nessa sequência, pretende o ICP-ANACOM que o adjudicatário esteja disponível para com esta Autoridade debater os contributos recebidos, discutindo os eventuais méritos e deméritos destes, avaliar alternativas e reequacionar, quando aplicável, eventuais modificações conceptuais ao modelo inicial;

iv. realização de um encontro com as partes interessadas, para apresentação e fundamentação das opções tomadas relativamente ao modelo conceptual apresentado, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas com o mesmo, antecedendo a publicação de uma Decisão final sobre as características do modelo de custeio a implementar. Deverá ser apresentado ao ICP-ANACOM um relatório do encontro;

v. desenvolvimento e entrega do modelo de custeio, de acordo com as especificações técnicas do modelo obtido após a consulta pública acima referida, que permita responder às necessidades regulatórias do ICP-ANACOM na avaliação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa em Portugal;

vi. apoio ao lançamento, pelo ICP-ANACOM, de uma consulta pública – com duração a fixar e não inferior a 20 dias úteis - sobre um sentido provável de Decisão relativo aos resultados obtidos através do modelo de custeio implementado com vista à determinação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa de voz a terceiros;

vii. conclusão do projeto quando se verificar, cumulativamente, a transferência para esta Autoridade, de conhecimento que permita a utilização autónoma do modelo, incluindo a disponibilização dos manuais e demais recursos utilizados.

Cláusula 8ª

**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do ICP-ANACOM, a terem lugar nas instalações deste, salvo acordo em contrário.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo do ICP-ANACOM quanto à data da reunião e à proposta de agenda.
3. O prestador de serviços terá que enviar ao ICP-ANACOM, no prazo de cinco dias após cada reunião havida com terceiras entidades no âmbito da execução do presente contrato, uma nota de síntese da mesma, sujeita à aprovação do ICP-ANACOM.
4. No final da realização dos serviços objeto do presente caderno de encargos, aquando da conceção e desenvolvimento do modelo de custeio para a determinação do custo do serviço de terminação fixa, o prestador de serviços deverá apresentar e entregar ao ICP-ANACOM duas versões do modelo de custeio desenvolvido, assentes nos mesmos pressupostos: uma **versão confidencial**, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM, e uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais (**versão pública**).
5. A **versão pública** deve ser passível de poder ser publicada, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada no sítio do ICP-ANACOM na Internet, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, a qual não conterá qualquer informação considerada confidencial. A **versão pública**, deverá assim ser caracterizada por:

    i. não ser editável por terceiros, no que respeita aos seus parâmetros e demais definições do modelo;

ii. não possuir qualquer informação considerada como confidencial, utilizada durante a sua conceção e desenvolvimento;

iii. ser exclusivamente focada no cálculo do custo do serviço de terminação fixa prestado a terceiros, não devendo por isso possibilitar a realização de qualquer exercício de simulação eventualmente contemplado pela **versão confidencial** do projeto;

iv. possuir um manual de utilização apropriado, o qual descreva o modelo de FTR (***fixed termination rates***) constante da **versão pública**, permitindo a terceiros a compreensão do modelo utilizado para o cálculo do custo do serviço de terminação fixa.

6. A estrutura e apresentação escrita dos resultados obtidos e respetivo tratamento deverão ser discutidos previamente com o ICP-ANACOM.

7. O relatório final deverá ser validado pelo ICP-ANACOM, estritamente no que concerne à sua conformidade com os objetivos e com os requisitos constantes do presente caderno de encargos.

8. Todos os relatórios entregues após a conclusão de cada uma das fases identificadas no ponto 3.2 da parte II do caderno de encargos, assim como, registos, comunicações, notas de síntese e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços podem ser redigidos em português ou em inglês, com exceção do sumário executivo dos relatórios (que não deverá ultrapassar quarentas páginas) que deve ser em ambas as línguas.

9. De todos os relatórios produzidos - incluindo uma versão com informação e dados de natureza confidencial e outra expurgada de informação e dados de natureza confidencial – e de toda a informação recolhida, independentemente da sua natureza (quantitativa ou qualitativa), incluindo nomeadamente todos os modelos que sirvam para fundamentar estimativas apresentadas, deverão ser entregues ao ICP-ANACOM cópias em papel ou, preferencialmente, em formato electrónico.

Cláusula 9ª

**Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, no prazo máximo de dezoito meses a contar da data da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do ICP-ANACOM ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.

Clausula 10ª

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo máximo de trinta dias a contar da entrega dos relatórios (intercalares e final), o ICP-ANACOM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao ICP-ANACOM toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do ICP-ANACOM a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ICP-ANACOM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o ICP-ANACOM procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6. Caso a análise do ICP-ANACOM a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de trinta dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo ICP-ANACOM.

Cláusula 11ª

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o ICP-ANACOM, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ICP-ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

O prestador de serviços deve assegurar que o modelo é constituído de modo adequado ao fim a que se destina e garantir a sua integridade lógica e aritmética, assim como o apoio técnico necessário após a conclusão de todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos

## Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13ª

### Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ICP-ANACOM, e a terceiros, nomeadamente, operadores de comunicações, fornecedores de equipamentos, bem como de outras entidades relacionadas com o sector das comunicações e com o modelo a desenvolver, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.

Cláusula 14ª

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo ICP-ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II - Obrigações do ICP-ANACOM

Cláusula 15ª

### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM, (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do estudo).

Cláusula 16ª

### Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo ICP-ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pelo ICP-ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:

| Fases do projeto | % do valor total |
|---|---|
| Após conclusão e aceitação da fase de Disponibilização de uma ferramenta ou modelo de análise de sensibilidade (Fase i do ponto 3.1 da parte II do caderno de encargos). | 10% |
| Após conclusão e aceitação da fase de Desenvolvimento e apresentação de um modelo de custeio conceptual (Fase ii do ponto 3.1 da parte II do caderno de encargos). | 15% |
| Após conclusão e aceitação da fase de Desenvolvimento e entrega do modelo de custeio, de acordo com as especificações técnicas do modelo obtido após a consulta pública (Fase v do ponto 3.1 da parte II do caderno de encargos). | 25% |
| Após conclusão e aceitação da totalidade do projeto quando se verificar, cumulativamente, a formação e transferência para esta | 50% |

| | |
|---|---|
| Autoridade, de conhecimento que permita a utilização autónoma do modelo, incluindo a disponibilização dos manuais e demais recursos utilizados (Fase vii do ponto 3.1 da parte II do caderno de encargos). | |

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo ICP-ANACOM, nos termos da cláusula 10ª.

3. Em caso de discordância por parte do ICP-ANACOM, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17ª

### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ICP-ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   - pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, dois por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o ICP-ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº1,

relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ICP-ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O ICP-ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICP-ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b) greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

**Resolução por parte do ICP-ANACOM**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o ICP-ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
    a. pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato superior a trinta dias;
    b. não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no ponto 3. da cláusula 10.ª, no prazo de trinta dias após o prazo determinado pelo ICP-ANACOM mencionado no ponto 4. da mesma cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ICP-ANACOM.

Clausula 20ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

    a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais seis meses, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ICP-ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

## CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21ª

**Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo ICP-ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo ICP-ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor

existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez dias após a notificação do ICP-ANACOM para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295º do CCP.

**Cláusula 22ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: perda e extravio de informação confidencial.
2. O ICP-ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 27ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE CUSTEIO DE TERMINAÇÃO FIXA

## 1. Enquadramento

Com a publicação, a 7 de maio de 2009, da Recomendação da Comissão Europeia sobre o tratamento regulamentar das tarifas da terminação de chamadas em redes fixas e móveis na UE (doravante designada Recomendação da Comissão), as Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) devem calcular os custos eficientes da prestação do serviço de terminação (fixo ou móvel), essencialmente com base numa abordagem de modelização ascendente (*bottom-up*) que utilize os custos adicionais de longo prazo (LRIC[3]) como metodologia pertinente de cálculo dos custos, ou seja, modelo LRIC correspondente à abordagem *bottom-up*.

Para efeitos do modelo LRIC, o serviço de terminação fixa de voz fornecido a terceiros deve ser considerado o incremento relevante, pelo que na avaliação dos custos incrementais desse serviço, as ARNs devem calcular a diferença entre os custos totais de longo prazo de um operador que preste a totalidade dos serviços considerados e entre um operador similar que apenas não preste o serviço de terminação fixa de voz a terceiros.

## 2. Objetivo do projeto

O objetivo que o ICP-ANACOM pretende atingir com o presente concurso público, passa pelo desenvolvimento e implementação de um modelo de custeio para operadores fixos coerente e compatível com a Recomendação da Comissão, com vista à determinação dos custos do serviço de terminação prestado a terceiros em função do respetivo volume associado (p. ex. minutos e Mbps).

O modelo a implementar deverá primar pela transparência quanto ao cálculo do custo do serviço de terminação fixa prestado a terceiros, pretendendo-se um modelo que seja de fácil utilização por esta Autoridade, nomeadamente no que concerne à

[3] *Long Run Incremental Cost*

alteração e/ou atualização dos parâmetros considerados. Acresce que o modelo e respetiva documentação a produzir poderão vir a ser objeto de publicação, pelo que devem ser produzidas versões públicas expurgadas dos elementos de natureza confidencial.

## 3. Gestão do projeto

### 3.1 Organização do projeto

De acordo com o estipulado na cláusula 9ª da parte I do presente caderno de encargos, o projeto na sua globalidade deve realizar-se, considerando as sete fases do projeto abaixo descritas, no prazo máximo de dezoito meses a contar da data da celebração do contrato.

As propostas apresentadas devem conter um cronograma detalhado por fases, com identificação clara de cada uma das tarefas associadas ao projeto, assim como o seu início e data final de realização de acordo como o ponto 3.2 - Duração do projeto e de cada uma das suas fases. Releva-se a importância da descriminação, suficientemente clara, de cada uma das seguintes fases do projeto, nomeadamente as da inteira responsabilidade do prestador de serviços:

i. disponibilização de uma ferramenta ou modelo de análise de sensibilidade que facilite o processo de tomada de decisão do ICP-ANACOM, ao permitir obter uma perceção, das consequências e implicações aproximadas das opções em consideração;

ii. desenvolvimento e apresentação de um modelo conceptual que permita responder às necessidades regulatórias do ICP-ANACOM na avaliação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa em Portugal;

iii. apoio ao lançamento, pelo ICP-ANACOM, de uma consulta pública – com duração a fixar e não inferior a vinte dias úteis - sobre um sentido provável de Decisão relativo às características do modelo de custeio que se propõe implementar com vista à determinação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa de voz a terceiros. É expectativa do ICP-ANACOM que a referida consulta seja amplamente participada, sendo natural que os contributos recebidos impliquem o reequacionamento de alguns aspetos do modelo de custeio pretendido. Nessa sequência, pretende o ICP-ANACOM que

o adjudicatário esteja disponível para com esta Autoridade debater os contributos recebidos, discutindo os eventuais méritos e deméritos destes, avaliar alternativas e reequacionar, quando aplicável, eventuais modificações conceptuais ao modelo inicial;

iv. realização de um encontro com as partes interessadas, para apresentação e fundamentação das opções tomadas relativamente ao modelo conceptual apresentado, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas com o mesmo, antecedendo a publicação de uma Decisão *final* sobre as características do modelo de custeio a implementar. Esta fase será realizada durante a fase de consulta pública (fase iii). Deverá ser apresentado ao ICP-ANACOM um relatório do encontro;

v. implementação e entrega do modelo de custeio, de acordo com as especificações técnicas do modelo obtido após a consulta pública acima referida, que permita responder às necessidades regulatórias do ICP-ANACOM na avaliação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa em Portugal;

vi. apoio ao lançamento, pelo ICP-ANACOM, de uma consulta pública – com duração a fixar e não inferior a vinte dias úteis - sobre um sentido provável de Decisão relativo aos resultados obtidos através do modelo de custeio implementado com vista à determinação dos custos incrementais eficientes da terminação fixa de voz a terceiros;

vii. conclusão do projeto quando se verificar, cumulativamente, a formação e transferência para esta Autoridade, de conhecimento que permita a utilização autónoma do modelo, incluindo a disponibilização dos manuais e demais recursos utilizados.

## 3.2 Duração das fases do projeto da responsabilidade do prestador de serviços

As propostas apresentadas devem identificar, em semanas, a duração global prevista para a realização das fases do projeto **da inteira** responsabilidade do prestador de serviços e identificadas no subcapítulo 3.1

A calendarização de cada uma das fases, da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, deve respeitar os tempos máximos definidos no caderno de encargos, de acordo com a tabela seguinte.

| Fases do projeto | Duração |
|---|---|
| Disponibilização de uma ferramenta ou modelo de análise de sensibilidade (**Fase i do Ponto 3.1**) | Idealmente disponibilizado num período não superior a 3 (três) semanas após o início do projeto, não podendo em caso algum exceder as 8 (oito) semanas. Terá também de ser entregue obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) semanas antes da entrega do modelo de custeio conceptual. |
| Desenvolvimento e apresentação de um modelo de custeio conceptual (**Fase ii do Ponto 3.1**) | Idealmente disponibilizado num período não superior a 8 (oito) semanas após o início do projeto, não podendo em caso algum exceder as 12 (doze) semanas. |
| Implementação e entrega do modelo de custeio, de acordo com as especificações técnicas do modelo obtido após a consulta pública (**Fase v do Ponto 3.1**) | Idealmente disponibilizado num período não superior a 8 (oito) semanas após a conclusão do relatório final da consulta pública promovida pelo ICP-ANACOM, não podendo em caso algum exceder as 12 (doze) semanas |

A **fase vii**, também da responsabilidade do prestador de serviços, encontra-se descriminada no ponto 5 – Entrega do projeto.

## 4. Qualidade técnica das propostas

As estimativas e análises efetuadas deverão ser rigorosamente fundamentadas, descrevendo-se também com absoluta clareza as metodologias adotadas nas análises estimativas, os seus pressupostos, condicionantes e o seu intervalo de confiança.

### 4.1 Contextualização e latitude de interpretação da recomendação da comissão

A proposta apresentada deve ter em consideração a Recomendação da Comissão, devendo efetuar a sua contextualização face ao mercado nacional e a avaliação da

latitude de interpretação das metodologias e princípios identificados na Recomendação da Comissão, a qual deverá ser devidamente fundamentada, facultando exemplos de estudos desenvolvidos e *case studies* existentes que suportem as interpretações apresentadas.

### 4.2 Melhores práticas

Pretende-se que seja apresentada uma descrição dos modelos de custeio, para operadores fixos, utilizados em pelo menos dois países pertencentes à União Europeia para a fixação dos preços do serviço de terminação fixa, identificando, nomeadamente, fatores como:

- o ano de construção, implementação efetiva e revisões subsequentes dos modelos identificados;
- as principais opções conceptuais subjacentes aos respetivos modelos;
- as principais dificuldades e/ou desafios na adoção dos respetivos modelo de custeio;
- uma opinião sobre até que ponto os modelos referidos se aproximam/afastam do tipo de modelo indicado na Recomendação da Comissão.

### 4.3 Análise conceptual do modelo de custeio das taxas de terminação fixa

A proposta deve apresentar de forma clara, estruturada e devidamente fundamentada, as principais opções metodológicas a seguir no âmbito da conceção e implementação do modelo que se antevejam relevantes, abordando nomeadamente, os aspetos relacionados com a conceção do modelo, incluindo as principais definições e parâmetros do modelo de custeio a implementar (aspetos conceptuais gerais), as características técnicas da rede e respetiva valorização de ativos a considerar, bem como metodologias de recolha e tratamento de informação, fontes de informação a considerar e metodologias de previsão da procura.

A avaliação das propostas relativamente a este subfactor terá em consideração um conjunto de indicadores e das temáticas a estes associados e considerados relevantes:

**i. Aspetos conceptuais gerais**

A proposta apresentada deve identificar a abordagem de temas gerais, nomeadamente:

- a minimização dos efeitos da assimetria de informação entre os operadores e o ICP-ANACOM, nomeadamente a eventual sobrevalorização de alguns custos identificada pelos operadores;
- as principais dificuldades e/ou desafios na adoção de um modelo de custeio baseado numa metodologia LRIC puro;
- a existência de parâmetros críticos suscetíveis de influenciar desproporcionalmente a implementação e os resultados do modelo;

**ii. Desenho e dimensionamento da rede**

A proposta apresentada deve identificar, nomeadamente:

a) A tecnologia considerada mais adequada ao desenho e otimização de uma rede fixa, por parte de um operador eficiente, nomeadamente no que se refere:

   i. assumir que o núcleo das redes fixas é uma Rede da Próxima Geração (RPG). Devem ser demonstradas as opções no que se refere ao roteamento que sustente a alocação de custos na metodologia LRIC;

   ii. ao dimensionamento da rede de transporte;

   iii. ao tipo de rede de acesso, com vista a permitir uma ampla gama de serviços.

b) A identificação das vantagens e desvantagens das seguintes metodologias de topologia de rede e sua relevância:

   i. *scorched earth*;

   ii. *scorched node*.

c) As metodologias para o dimensionamento da rede, em função do tráfego estimado tendo em consideração fatores como:

   i. a definição de *traffic routing factors*;

   ii. a qualidade de serviço a garantir;

iii. os aspetos relativos à resiliência da rede;

iv. a configuração da rede mais económica baseada no tráfego médio e da "hora de pico", no grau de serviço (GoS) e nos custos de Operação, Administração, Manutenção & Provisão (OAM&P)

d) A descrição de metodologias de reconciliação/calibração do modelo desenvolvido com base na metodologia *bottom-up*, ao nível da topologia da rede, com informações recolhidas junto dos operadores relativamente às redes já instaladas.

**iii. Critérios de valorização de ativos**

A proposta apresentada deve identificar, de forma clara e fundamentada, as metodologias entendidas como mais adequadas, nomeadamente, no que respeita:

a) Principais ativos da rede:

i. valorização do custo de aquisição/construção, manutenção e exploração;

ii. determinação da vida útil;

iii. depreciação dos ativos (económica, linear ou outra metodologia alternativa, a qual deve ser devidamente fundamentada).

b) Custo de capital:

i. utilização da metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), para cálculo do custo de capital, incluindo os principais aspetos a considerar na aplicação dessa metodologia, nomeadamente na definição dos parâmetros envolvidos ou, alternativamente, na determinação de uma taxa de WACC;

ii. dimensionamento do *working* capital.

c) À alocação aos diferentes serviços considerados das categorias de custos incorridos, nomeadamente no que se refere aos custos relacionados com tráfego, com equipamentos de rede, *software*, base de dados, desagregando também os custos diretos, conjuntos, comuns bem como os custos de capital;

d) Os eventuais impactos no cálculo do custo do serviço de terminação fixa resultante da convergência de serviços. Em particular, deve ser abordado o tratamento dos serviços fornecidos em pacote;

**iv. Fontes, métodos de recolha e tratamento de informação**[4]

A proposta apresentada deve identificar, caracterizar e fundamentar, a necessidade, ou não, da utilização, pelo menos, dos seguintes tipos de informação, identificando sempre as fontes de informação e respetivas metodologias de recolha e tratamento.

a) Informação demográfica

   i. critérios para definição das zonas geográficas a considerar;

   ii. população residente por zona geográfica;

   iii. população ativa por zona geográfica.

b) Informação da cobertura das redes fixas;

   i. alojamentos residenciais e não residenciais

   ii. casas ou edifícios passados

   iii. localização de zonas industriais;

   iv. localização dos estabelecimentos de ensino.

   v. localização de postos públicos[5];

   vi. co-instalação[6] nas centrais

c) Número de assinantes

   i. residências e não residências;

   ii. por tipo de serviços contratados.

---

[4] Deverá ser utilizada informação, sempre que disponível, do ICP-ANACOM e do Instituto Nacional de Estatística de Portugal.

[5] No que se refere a : a) Dispersão geográfica; b) Perspetivas de evolução dos postos públicos; c) Evolução do número de postos públicos e sua relação com a população existente; d)Postos públicos em locais de interesse social.

[6] Ter em conta a oferta de referência de acesso ao lacete local (ORALL). Mais informação disponível em: http://ptwholesale.telecom.pt/GSW/PT/Canais/ProdutosServicos/OfertasReferencia/ORALL/Orall.htm

d) tráfego relevante, desagregado por tipo de serviço, ou em alternativa, unidades de tráfego equivalente independente da natureza dos serviços;

e) tipologia física e quantificação dos principais equipamentos, atendendo às possíveis tecnologias a considerar no desenvolvimento do modelo;

v. **Previsão da Procura**

A proposta apresentada deve abordar, de forma clara e devidamente fundamentada, pelo menos as seguintes temáticas:

a) metodologias e pressupostos passíveis de serem utilizadas na determinação dos volumes de tráfego relevantes, identificando aquela que consideram como mais apropriada;

b) a identificação das condicionantes que podem representar uma diminuição significativa na confiança das previsões.

### 4.4 Modelo de análise de sensibilidade

Conforme referido no ponto 3.1. - Organização do projeto, por forma a facilitar o processo de tomada de decisão do ICP-ANACOM, deve o adjudicatário disponibilizar uma ferramenta ou modelo de sensibilidade que permita obter uma perceção, das consequências e implicações aproximadas das opções em consideração. Na construção deste modelo de sensibilidade, deverão ser preferencialmente empregues dados que estejam publicamente disponíveis ou na posse do ICP-ANACOM, nomeadamente quotas de mercado, tecnologias utilizadas, volumes de tráfego, níveis de cobertura, custos de equipamento e respetiva operação e manutenção.

### 4.5 Simulação de cenários

Pretende-se aferir até que ponto o modelo de custeio a ser construído permite a obtenção de informações relativas aos custos teóricos da prestação de outros serviços ou incrementos de serviços, bem como a simulação dos custos de certos cenários.

A avaliação das propostas relativamente a este subfactor terá em consideração um conjunto de diversos indicadores, temáticas a eles associadas e considerados relevantes:

### i. Serviços simuláveis pelo modelo

A possibilidade do modelo a implementar permitir a determinação de custos de outros serviços que não a terminação de chamadas de voz em redes fixas, como por exemplo o serviço de acesso à Internet de Banda Larga Fixa em diferentes zonas[7]. Caso permita a determinação de custos de outros serviços, devem ser identificados os serviços elegíveis, relativamente aos quais o modelo permitirá determinar o custo associado, bem como a possibilidade futura de introdução de novos serviços que venham a ser considerados relevantes.

### ii. Horizonte temporal do modelo

A flexibilidade existente no modelo, em termos de horizonte temporal, relativamente à determinação do custo do serviço de terminação fixa e/ou outros serviços, isto é, se o modelo apenas permite a determinação dos custos para um período específico (e.g. um ano) ou para um horizonte temporal mais alargado (e.g. para um período de 5 anos). A proposta deve assim identificar qual o horizonte temporal permitido pelo modelo.

### iii. Tecnologia e topologia de rede

A eventual flexibilidade e, processo de efetivação do modelo de custeio a construir, quanto a aspetos tecnológicos e de topologia de rede, que permitam simular os efeitos de hipotéticas alterações, nomeadamente na parametrização:

a) da tecnologia da rede de comutação, transporte e acesso utilizada;

b) do número e da localização dos Pontos de Interligação.

c) da localização geográfica dos principais equipamentos;

### iv. Cobertura

A eventual flexibilidade e, o processo de efetivação do modelo de custeio a construir, quanto a aspetos relacionados com a cobertura e débito proporcionados aos clientes, que permitam simular os efeitos de hipotéticas alterações, nomeadamente, sobre a parametrização:

a) da cobertura geográfica do país, e a eventual determinação dos custos associados aos serviços por região;

---

[7] Zonas urbanas, semiurbanas e rurais

b) da cobertura geográfica do país tendo em conta diferentes abordagens na implementação da rede de acesso, como seja:

- a utilização de condutas e/ou postes já existentes;
- a necessidade de novas condutas e colocação de postes, considerando os custos de construção civil daí decorrentes e o impacto dos diferentes tipos de terreno nesses custos;

c) da cobertura em termos populacionais;

d) das velocidades de acesso disponibilizadas.

## 5. Entrega do projeto

De todo o processo deverá ser garantida a confidencialidade, nomeadamente no que se refere à metodologia e aos resultados obtidos. O ICP-ANACOM reservar-se-á o direito de divulgar os resultados do estudo através de uma **versão pública**.

Assim e de acordo com a cláusula 8ª da parte II do caderno de encargos, toda a documentação entregue, nomeadamente a relacionada com relatórios, *software* ou folhas de cálculos e outros documentos que contenham informação confidencial, relativa a cada uma das fases identificadas no ponto 3.2, deverá ser disponibilizada uma **versão confidencial** para utilização exclusiva do ICP-ANACOM e uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais (**versão pública**)

### 5.1 Documentação técnica do modelo a facultar

A proposta apresentada deve identificar de forma clara e detalhada, a documentação referente ao modelo, a ser entregue ao ICP-ANACOM aquando da conclusão da sua implementação, a qual deverá ser entregue em suporte electrónico e, em suporte papel sempre que aplicável.

No que respeita à documentação a facultar ao ICP-ANACOM em formato electrónico, esta deverá ser facultada num formato que, mesmo estando protegida contra a sua alteração, permita a sua utilização futura pelo ICP-ANACOM, nomeadamente a possibilidade de utilização de informação nela constante, através de cópia, em atividades futuras do ICP-ANACOM relacionadas com o objetivo do modelo de custeio implementado, como sejam: a elaboração de respostas várias a operadores, ou outras entidades terceiras relevantes e o envio de informação solicitada pela Comissão.

A documentação a facultar relativamente ao modelo implementado deverá ser detalhada explicando, em pormenor, os princípios, e as diversas metodologias e pressupostos utilizados na conceção e desenvolvimento do modelo.

### 5.2 Formação e transferência de conhecimento sobre o modelo

A complexidade do modelo de custeio a implementar e a necessidade da sua utilização futura pelo ICP-ANACOM requer a existência de formação e transferência de conhecimento sobre o modelo, a prestar pelo adjudicatário aos elementos do ICP-ANACOM que no futuro tenham a necessidade de trabalhar com o referido modelo. Assim, estima-se que será necessário facultar formação a um conjunto de colaboradores do ICP-ANACOM, o qual deverá estar compreendido entre cinco e dez colaboradores.

A proposta apresentada deve assim identificar, de forma clara e detalhada, as metodologias e ações a implementar, propostas pelo concorrente quanto à forma como a formação e a transferência de conhecimento será efetuada para os colaboradores a definir pelo ICP-ANACOM, que permitam a utilização futura e autónoma do modelo implementado por parte desta Autoridade.

### 5.3 Assistência técnica

Atendendo a que o modelo de custeio a implementar reveste-se de um elevado grau de complexidade, o ICP-ANACOM entende justificar-se a garantia de prestação de assistência técnica pelo adjudicatário.

A proposta apresentada deve assim identificar a assistência técnica que o concorrente se propõe a prestar, bem como o horizonte temporal da mesma.

## 6. Preço

A proposta apresentada deve identificar o preço a cobrar pelo concorrente, em caso de adjudicação, para a conceção, desenvolvimento e implementação do modelo de custeio para determinação do custo do serviço de terminação fixa, de acordo com as especificações técnicas do presente concurso e de acordo com proposta apresentada.

O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como qualquer Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do modelo.

Ao preço apresentado nas propostas entregues pelos concorrentes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o qual não será tido em consideração para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.

## 7. Aspectos não submetidos à concorrência - Recursos Técnicos

Atendendo à especificidade e complexidade associadas ao desenvolvimento e implementação deste projeto, são exigidas valências em áreas de conhecimento muito diversas.

Atendendo à especificidade e complexidade associadas ao desenvolvimento e implementação deste projeto, os concorrentes deverão: (i) apresentar uma descrição detalhada das características dos recursos humanos a alocar a este projeto, abordando aspetos relacionados com a dimensão da equipa; (ii) identificar a formação e as valências técnicas consideradas importantes a afetar a projetos desta natureza, que no seu entender permitam garantir, com um razoável nível de confiança, o seu bom desenvolvimento.

Considerando-se que a realização do trabalho constante do presente concurso decorrerá durante um período significativo de tempo, o ICP-ANACOM pretende garantir que eventuais substituições de elementos de equipa não se traduzam numa redução global de experiência e das valências da equipa apresentada na proposta do concorrente vencedor. Na eventualidade do prestador de serviços ter que proceder à substituição de qualquer um dos membros da equipa constante da proposta sujeita a concurso, esta apenas poderá ocorrer se corresponder à substituição de um membro com um perfil equivalente, ou superior, a qual terá que ser previamente comunicada e autorizada pelo ICP-ANACOM.

Neste sentido, a proposta deverá incluir:

i) o número total de elementos da equipa;

ii) as diferentes categorias dos elementos da equipa e o número de elementos por cada categoria;

iii) a alocação dos diferentes elementos da equipa a cada uma das fases do projeto, identificando para cada um dos membros da equipa as suas principais funções e responsabilidades e mais-valias associadas às suas valências específicas;

iv) o *curriculum vitae* de cada um dos elementos afetos à equipa, descrevendo de forma detalhada a sua experiência profissional relevante para o projeto, indicando:

   a) a identificação de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente o seu nome e funções assumidas na estrutura do concorrente;

   b) as qualificações de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente a sua formação académica, pós-académica e outras;

   c) o número de anos de experiência e o tipo de funções e responsabilidades assumidos, em anteriores trabalhos considerados relevantes.

v) a alocação da equipa acima descrita às diferentes tarefas distribuídas no cronograma de atividades, com referência ao membro da equipa, no que diz respeito à sua categoria funcional e à sua formação base/especialização.

## 8. Capacidade e independência dos concorrentes

Atendendo à complexidade do projeto a realizar e à natureza da informação a que o prestador de serviços terá acesso, a qual muitas vezes terá um carácter de confidencial, o ICP-ANACOM pretende selecionar uma entidade tecnicamente habilitada a implementar o modelo aqui apresentado, devendo a mesma ser uma entidade idónea e totalmente independente dos operadores e prestadores habilitados a prestar o Serviço de Comunicações Eletrónicas em Portugal e que não tenha qualquer interesse, direto ou indireto, quer no resultado do trabalho a desenvolver, quer na informação obtida no âmbito da mesma.

Para o efeito, o concorrente adjudicatário deverá apresentar, aquando da receção da notificação de adjudicação, como documento de habilitação, conforme exigido pelo programa de concurso, uma declaração na qual afirme a sua independência,

integridade e objetividade, bem como dos colaboradores, internos ou subcontratados, a afetar ao presente trabalho, atestando não possuírem, em ambos os casos, qualquer interesse, direto ou indireto, nos operadores e prestadores habilitados a prestar o Serviço de Comunicações Eletrónicas em Portugal, ou nos Grupos a que estes pertençam.

Deve esta declaração confirmar que o adjudicatário, não possui qualquer relação financeira ou profissional com as entidades diretamente interessadas e envolvidas no modelo a desenvolver, não possuindo com estas qualquer contrato no âmbito do custeio regulatório com qualquer entidade interna, não devendo também possuir qualquer interesse quanto ao resultado, bem como na informação, confidencial ou outra a que tenha acesso.